

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5784
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A
PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA,
ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ** no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 82, IX e § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo E-12/006/142/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA, Diretor Geral da Diretoria de Administração e Finanças, Id. Funcional nº 4365265-4, para, como ORDENADOR DE DESPESAS, nos limites das dotações orçamentárias e observando a legislação vigente, praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, abaixo especificados:

- I. autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias e movimentação de recursos financeiros;
- II. reconhecer dívidas;
- III. autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestação de contas;
- IV. autorizar a abertura de licitações, aprovar, revogar, anular ou homologar os respectivos resultados, apreciar as petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;
- V. dispensar a licitação ou reconhecer os casos de inexigibilidade;
- VI. assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços; e
- VII. solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas.

Art. 2º - No exercício das competências delegadas, deverão ser observados, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos deste DETRAN-RJ.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do §1º do Art. 82 e Parágrafo Único do Art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ